



Processo n.º 5906/ 2011

AUTORIZAÇÃO N.º 4444/ 2011

A Verdade Do Café Com Ind Hot Lda, com a actividade de “restauração e bebidas”, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de protecção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação MUNDO DO CAFÉ e endereço GALERIA COMERCIAL CAMPOS SÃO JOÃO 4200-450 PORTO

O sistema é composto por 4 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Área do cofre/ Armazém/ Zonas de exposição de produtos/ Zonas da caixa/

Há visualização das imagens em tempo real.

Há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de Abril ¹ sobre os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de protecção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- Não é permitida a recolha de som;
- A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;
- No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direccionadas de modo a captar a digitação dos códigos;
- Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a actividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da actividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);
- Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias, balneários, vestiários ou outras áreas de descanso destinadas aos trabalhadores, bem como nas áreas de cozinha e copa;
- As câmaras não podem incidir sobre as áreas de refeição, zonas de estar e zonas de bebidas;
- Na eventualidade de existir um local destinado ao entretenimento de crianças (p.e. *play centers*), não podem ser recolhidas imagens desse espaço.

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm



O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. al. b) do n.º1 do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26.10) e à actividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efectuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, constitui o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da Lei 67/98, de 26 de Outubro, nos seguintes termos:

Responsável		A Verdade Do Café Com Ind Hot Lda	
Finalidade		Protecção de pessoas e bens	
Categoria de dados pessoais tratados		Imagens captadas pelo sistema.	
Forma de exercício do direito de acesso		Por solicitação escrita/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: Rua Do Arco Nº 225 4510-190 São Pedro Da Cova	
Comunicação das imagens	As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detectada a eventual infracção penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas. Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente. Fora destas condições não pode o responsável comunicar as imagens.		
Interconexões	Não há		
Fluxo transfronteiriço para países terceiros		Não há	
Conservação dos dados		30 dias	
Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da Lei n.º 67/98), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).			
Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adoptar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela			



gravação.

Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo n.º 3 do artigo 13º do Decreto-lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

O responsável deve adoptar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro. Independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve manter sempre actualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 03-05-2011

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)